como referência a remuneração mensal auferida, para idêntico conteúdo funcional, pelos docentes de carreira em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Aplicam-se, igualmente quaisquer constrangimentos que afectem as remunerações dos docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

3 — Poderão ainda ser atribuídas remunerações acessórias sob a forma de prémios, de acordo com critérios a definir e, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras da entidade empregadora.

4 — Os docentes de carreira têm direito a subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo as condições de atribuição idênticas às estabelecidas para estes trabalhadores.

Artigo 22.º

Regime de exclusividade

1 — O regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo a percepção de remunerações constantes do n.º 3, do artigo 70.º do ECDU, o qual se aplica com as necessárias adaptações.

2 — A violação do disposto no n.º 1 implica a reposição das importâncias recebidas, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 23.º

Serviço docente nocturno

Considera-se serviço docente nocturno o que for prestado para além das 22 h.

Artigo 24.º

Dispensa de serviço docente

A dispensa de serviço docente rege-se pelo Regulamento de Licença Sabática e Dispensa Especial de Serviço, o qual é aplicável com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais constantes ao Código do Trabalho e aos regulamentos e normas complementares existentes ou a existir no ISCTE-IUL.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Revisão anual dos níveis remuneratórios

Os montantes correspondentes às retribuições, bem como o valor do subsídio de refeição, são revistos anualmente, na mesma percentagem que as remunerações dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sem necessidade de quaisquer formalidades.

Artigo 27.º

Entrada de vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Categorias e índices remuneratórios

Categoria	1º Escalão		2º Escalão		3º Escalão		4º Escalão	
	Tempo completo	Regime de exclusividade	Tempo completo	Regime de exclusividade	Tempo completo	Regime de exclusividade	Tempo completo	Regime de exclusividade
INDICE	285	285	300	300	310	310	330	330
Catedrático								
INDICE	245	245	255	255	265	265	285	285
Associado c/ agregação								
INDICE	220	220	230	230	250	250	260	260
Associado s/ agregação								
Auxiliar c/ agregação								
INDICE	195	195	210	210	230	230	245	245
Auxiliar s/ agregação								

Nota. — O valor correspondente a cada índice é calculado nos termos da Tabela de Vencimentos do pessoal docente de carreira em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

204869521

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 8977/2011

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de introduzir ajustamentos que assegurem uma melhor adequação da estrutura à prossecução da missão e atribuições do Instituto Coordenador de Investigação da Universidade Aberta, cujo Regulamento foi aprovado pelo Regulamento n.º 300/2010, publicado no *Diário da República* IIª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, alterado pelo Despacho n.º 1496/2011, publicado no *Diário da República* IIª série, n.º 12, de 128 de Janeiro de 2011, no uso da competência que me é atribuída pela alínea *s*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* IIª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologo a alteração efectuada ao Regulamento do Instituto Coordenador de Investigação.

Regulamento do Instituto Coordenador de Investigação (ICI) da Universidade Aberta (UAb)

CAPÍTULO I

Missão e Órgãos

Artigo 1.º

Definição e missão

1 — O Instituto Coordenador de Investigação (de ora em adiante designado ICI) é uma estrutura permanente da Universidade Aberta (de ora em diante designada UAb) que gere e coordena toda a investigação desenvolvida por esta, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 6 a 8.

2 — O ICI goza de autonomia administrativa e de capacidade para gerir os recursos financeiros que lhe sejam atribuídos pelos órgãos com-

petentes da UAb, estando sujeito, no cumprimento das suas funções, a respeitar as orientações estratégicas da UAb, assim como o seu projecto educativo, científico e cultural.

3 — O ICI pode integrar, a qualquer momento, por iniciativa própria dos seus órgãos ou mediante pedido dos interessados, centros de investigação, unidades móveis e unidades temporárias de investigação, visando as finalidades referidas nos números anteriores.

4 — O ICI integra, na dependência do Director, uma área operacional de Desenvolvimento e Integração de Sistemas (DIS) e uma área de Composição Multimédia (ACM), com vista a, respectivamente, dinamizar a evolução do sistema tecnológico de suporte ao ensino da UAb e elevados níveis de inovação nos processos de produção de recursos educativos.

5 — O ICI integra ainda, com carácter de permanência, um serviço administrativo de apoio à investigação.

6 — Os centros de investigação são estruturas permanentes de investigação, com estatutos e órgãos próprios, que gozam de autonomia científica e administrativa, podendo também, de acordo com a sua natureza, mediante decisão fundamentada dos órgãos competentes da UAb, gerir os recursos financeiros que lhes sejam atribuídos, tendo por obrigação contribuir para o desenvolvimento da estratégia e da política educativa, cultural e científica da UAb.

7 — As unidades móveis de investigação são estruturas com ampla flexibilidade na sua constituição e forma de funcionamento, vocacionadas para o desenvolvimento de investigação colaborativa e multidisciplinar que seja considerada relevante para o projecto educativo, científico e cultural da UAb.

8 — As unidades temporárias de investigação são estruturas destinadas a proporcionar a investigação em áreas que sejam consideradas relevantes no âmbito das orientações estratégicas da UAb, bem como do seu projecto educativo, científico e cultural.

9 — O serviço administrativo de apoio à investigação é um serviço flexível, constituído por um assessor e por um secretariado, que funciona na dependência do Director do ICI.

Artigo 2.º

Composição e estrutura organizacional

As actividades do ICI são coordenadas e dirigidas, respectivamente, por:

a) Uma Comissão Científica, presidida pelo Director do ICI, e composta por este, pelo presidente do Conselho Científico da UAb e pelos responsáveis dos centros e das unidades de investigação sediados no ICI;

b) Um Director, nomeado pelo Reitor, por um período de dois anos, renovável até ao máximo de oito anos, de entre professores ou investigadores doutorados da UAb, a partir de uma lista de três nomes propostos pelo Conselho Científico, nos termos do seu regulamento, ordenados alfabeticamente.

Artigo 3.º

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

a) Elaborar e aprovar o regulamento do ICI, bem como proceder à sua revisão, sob proposta do Director;

b) Aprovar o plano de actividades e o relatório de actividades anuais, elaborados pelo Director;

c) Pronunciar-se sobre as opções e a execução da política de investigação científica da UAb, no quadro das suas orientações estratégicas;

d) Pronunciar-se sobre a admissão de novas unidades pelo ICI;

e) Propor ao Reitor a criação e atribuição de prémios e bolsas de investigação, nos termos do disposto no artigo 9.º, bem como designar os respectivos júris;

f) Eleger quatro representantes das unidades de investigação sediadas no ICI, dois dos quais suplentes, para o Conselho Científico da UAb, nos termos do previsto no artigo 10.º;

g) Pronunciar-se, quando solicitado pelo Director, sobre quaisquer outros assuntos.

Artigo 4.º

Competências do Director

São competências do Director do ICI:

a) Elaborar o plano de actividades, bem como o relatório de actividades anuais;

b) Representar o ICI perante os demais órgãos da UAb e perante o exterior;

c) Presidir à Comissão Científica do ICI;

d) Gerir os recursos humanos e materiais afectos ao ICI;

e) Promover a integração e a difusão da investigação produzida pelos docentes e investigadores da UAb;

f) Decidir, mediante auscultação prévia da Comissão Científica, sobre a admissão de novas unidades pelo ICI;

g) Executar, em articulação com o Reitor, com os Departamentos e com o Conselho Científico, a política de investigação científica da UAb;

h) Promover e coordenar a cooperação, em nome da UAb, em matéria de investigação científica, intra e extra-universidade;

i) Exercer o poder disciplinar e as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 5.º

Reuniões da Comissão Científica

1 — A Comissão Científica reúne:

a) Ordinariamente, no início e no final de cada ano, mediante convocatória do Director, para proceder, respectivamente, à apreciação e à aprovação do plano e do relatório de actividades anuais do ICI, apresentados pelo Director;

b) Extraordinariamente, mediante convocatória do Director, por iniciativa deste ou da maioria absoluta dos membros da Comissão Científica, para discutir quaisquer assuntos;

c) A convocatória faz-se por correio electrónico, com recibo de envio; excepcionalmente, em casos justificados, a convocatória pode ser feita pessoalmente ou telefonicamente, assegurando-se prova da sua realização.

2 — As reuniões da Comissão Científica são convocadas pelo Director, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, em que, com a devida justificação, poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 — Para funcionarem regularmente, é necessário que nas reuniões estejam presentes mais de metade dos membros do órgão em efectividade de funções, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples, gozando o Director de voto de qualidade, em caso de empate.

4 — As reuniões iniciam-se à hora designada na convocatória, desde que exista o quórum de funcionamento previsto no número anterior; no caso de não existir, o presidente aguarda até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, posto o que, continuando a não existir o quórum exigível, convoca imediatamente nova reunião, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 horas e no prazo máximo de dez dias após a data da convocação, considerando-se convocados todos os membros presentes e convocando-se os demais, nos termos previstos no número anterior; na nova reunião, a Comissão Científica pode funcionar, qualquer que seja o número de membros presentes, e deliberar, segundo a regra da maioria simples.

5 — As reuniões são secretariadas pelo assessor do Director.

6 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas actas, que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelo Director e pelo assessor.

Artigo 6.º

Serviço administrativo de apoio à investigação

1 — Com vista à prossecução da sua missão, o ICI integra, com carácter permanente, um serviço administrativo de apoio à investigação, que funciona na dependência do Director e que é constituído por:

a) Um assessor do Director;

b) Um secretariado administrativo.

2 — A nomeação do assessor do Director, bem como do secretariado administrativo, é da competência do Reitor, ouvido o Director do ICI.

3 — São funções gerais do serviço de apoio à investigação, designadamente:

a) Divulgar e disseminar, junto das unidades de investigação sediadas no ICI, bem como junto dos respectivos investigadores, informação sobre programas nacionais e internacionais de apoio à investigação científica;

b) Prestar informações sobre os concursos de programas de apoio à investigação científica abertos, assim como sobre a documentação necessária para eventuais candidaturas;

c) Auxiliar os docentes/investigadores da UAb a formularem pedidos de financiamento a programas de investigação, nacionais ou internacionais;

d) Auxiliar os docentes/investigadores na gestão financeira dos projectos, em articulação com os serviços financeiros da UAb.

4 — No desempenho das suas funções, o serviço de apoio à investigação reúne e mantém actualizada a necessária informação sobre a actividade de investigação realizada pelos docentes da UAb, independentemente de estarem integrados ou não em centros ou em unidades de investigação sediados no ICI, em articulação com os directores dos Departamentos e com o Conselho Científico.

Artigo 7.º

Desenvolvimento e Integração de Sistemas

1 — Tendo em vista assegurar a fiabilidade do sistema tecnológico de suporte ao ensino da UAb e o aprofundamento da inovação tecnológica em EaD, o ICI integra, na dependência do Director, uma área operacional de Desenvolvimento e Integração de Sistemas (DIS).

2 — Compete ao DIS:

a) Dinamizar a evolução tecnológica de sistemas informáticos e a adopção de soluções inovadoras que permitam optimizar a interoperabilidade entre aplicações e sistemas com impacte no funcionamento do sistema de e-learning da UAb;

b) Gerir o processo de implementação de soluções tecnológicas e pedagógicas inovadoras em EaD desenvolvidas no âmbito da investigação no Laboratório de Educação a Distância (LE@D);

c) Garantir a administração e gestão dos sistemas informáticos de suporte directo ao ensino e à investigação, assegurando, em articulação com os Serviços Informáticos da UAb, o regular funcionamento e a optimização dos referidos sistemas;

d) Assegurar e desenvolver aplicações articuladas com os restantes sistemas informáticos da UAb que optimizem o regular funcionamento de actividades de ensino e de investigação;

e) Garantir o funcionamento e a evolução do sistema de apoio técnico aos estudantes, aos docentes e às coordenações dos cursos online;

f) Contribuir para o aumento sustentado da capacidade de gestão da UAb, através do desenvolvimento de aplicações tecnologicamente avançadas.

3 — A área operativa de Desenvolvimento e Integração de Sistemas é dirigida por um coordenador, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau.

Artigo 8.º

Área de Composição Multimédia

1 — Com o objectivo de promover a inovação no âmbito da produção de recursos educativos multimédia para EaD, bem como de potenciar a agregação de sinergias e a confluência de actividades de investigação e desenvolvimento com actividades de produção dos referidos recursos, o ICI integra, na dependência do Director, uma Área Operacional de Composição Multimédia (ACM).

2 — Compete à ACM promover:

a) O desenvolvimento de processos inovadores no âmbito da produção de recursos educativos multimédia;

b) A criação, composição e agregação de conteúdos multimédia, em diferentes formatos, com recurso a ferramentas e dispositivos actualizados;

c) A criação e a produção de objectos de aprendizagem, articulando nomeadamente vídeo, animação vectorial, animação por objectos, legendagem e sonorização, acrescidos de elementos interactivos, com recurso ao desenvolvimento de códigos específicos, no âmbito das linguagens disponíveis para concepção de conteúdos multimédia;

d) A edição e ou o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem para disponibilização em suportes digitais e, eventualmente, em suportes físicos;

e) A cooperação com o LE@D, da UAb, no âmbito de projectos de investigação baseados em recursos educativos para Educação a Distância;

f) A concepção e criação de produtos e ou de objectos multimédia de apoio a eventos organizados pela UAb, bem como a iniciativas de promoção institucional.

CAPÍTULO II

Apoios à investigação

Artigo 9.º

Incentivos à investigação

No âmbito da sua missão de promoção da investigação sobre o EaD na UAb, a Comissão Científica do ICI proporá ao Reitor, sempre que considere conveniente e de modo fundamentado:

a) A criação e atribuição de prémios destinados a distinguir trabalhos de investigação em EaD de especial relevância;

b) A criação e atribuição de prémios destinados a distinguir trabalhos considerados de mérito, no âmbito de investigação avançada nos estudos doutorais realizados na UAb;

c) A criação de bolsas de investigação destinadas a financiar projectos de investigação em áreas consideradas relevantes no âmbito das orientações estratégicas da UAb, sempre que não seja possível obter financiamento externo;

d) A edição de obras consideradas relevantes ou o apoio à organização de publicações periódicas inovadoras de carácter internacionais no campo do EaD, após a sua apreciação por um júri para o efeito designado pela Comissão Científica do ICI.

CAPÍTULO III

Eleição dos representantes do ICI no Conselho Científico

Artigo 10.º

Eleição de investigadores do ICI para o Conselho Científico da UAb

Com vista à eleição de dois investigadores efectivos e de outros dois suplentes para o Conselho Científico da UAb, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) Cada centro ou unidade de investigação sediado no ICI propõe o nome de dois investigadores doutorados integrados na respectiva unidade à Comissão Científica do ICI;

b) A proposta a que se refere o número anterior é acompanhada de uma nota curricular referindo o percurso de investigação dos investigadores propostos;

c) A Comissão Científica do ICI, depois de analisar as propostas a que se referem as alíneas anteriores, elege dois investigadores como representantes efectivos e dois investigadores como representantes suplentes ao Conselho Científico da UAb.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Revisão

1 — O presente regulamento poderá ser objecto de revisão pela Comissão Científica do ICI, sob proposta do seu Director, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 — Qualquer revisão do presente regulamente carece de homologação do Reitor da UAb.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

Às situações não previstas no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação administrativa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor da UAb.

28 de Junho de 2011. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

204868533

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Edital n.º 683/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se público que está aberto concurso para candidatura e inscrição no Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, criado pela Portaria n.º 141/2009 de 3 de Fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada da Universidade dos Açores.

2 — O número de vagas fixado para o Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária é de 30 acrescido de 10 vagas destinadas a estudantes que tenham completado o Curso de Pós-Graduação de Enfermagem de Saúde Comunitária da ESEnfPD /Uac no ano lectivo 2010/2011.